



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental**  
**Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas**

**MEMO.GESAD.DGQA:FEAM.SISEMA nº 104/17**

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017

**Para:** Marleize de Souza Barbosa  
Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental

**Assunto:** Identificação do responsável por irregularidade ambiental referente ao Auto de Infração nº 902/2007 \_ Processo Administrativo: 100/1985/004/2007

Sr. Diretora,

No dia 19 de setembro de 2017 foi encaminhado para esta gerência a pasta do Auto de Infração nº 902/2007 (PA COPAM nº 100/1985/004/2007) solicitando que a GESAD elaborasse um Parecer Técnico sobre as alegações da autuada, Companhia Industrial Fluminense, que imputa a responsabilidade pela irregularidade ambiental do empreendimento denominada de "Mina do Paiol" a empresa Minas da Barra Ltda.

Diante da solicitação supracitada, a GESAD realizou uma leitura criteriosa das informações que constam no processo em tela e pôde observar que as questões que tangem a decisão são de cunho puramente jurídico, uma vez que, apesar de não constar no processo, foi elaborado pela extinta GEDIN/FEAM o parecer técnico 92/2007 que analisa tecnicamente a questão. A existência deste parecer pode ser comprovada na leitura da página 2 (dois) do parecer jurídico (Protocolo: 777527/2010 \_ Folha nº87 do PA COPAM: 100/1985/004/2007) elaborado em 30 de setembro de 2010 por esta mesma casa. Neste sentido, vale ressaltar que no Contrato Particular de Cessão das poligonais é citado um termo de compromisso com o COPAM, na Cláusula Primeira e Quinta dos contratos, que não constam nos autos.

No recurso da Companhia Industrial Fluminense de 29/09/2011 (Protocolo R153092/2011), a empresa apresenta as mesmas alegações da primeira defesa refutando o posicionamento jurídico da FEAM, que afirma que a Companhia Industrial Fluminense é sim polo passivo da autuação, pois o termo firmado entre as empresas não envolvia o COPAM, e que o Auto de Infração nº 902/2007 não possui vícios. Não obstante, traz à tona o fato de que a empresa Minas da Barra Ltda foi autuada pela mesma infração, no mesmo ano, através do Auto de Infração 906/2007, o que subsidiaria a alegação de que a Minas da Barra Ltda deveria ser individualizada como polo passivo da infração. Em relação a esta última alegação, a GESAD pontua que a página inicial do Auto de Infração 906/2007, que o empreendedor alega estar anexo ao ofício (Folha nº107 do PA COPAM:





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental**  
**Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas**

100/1985/004/2007), não se encontra no processo e o mesmo não foi encontrado no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM.

Neste sentido, ponderamos que a GESAD fiscalizou a área em 2015 e autuou a empresa Minas da Barra Ltda por *“Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população”*, imputando como agravante a *“maior gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos, inclusive interrupção do abastecimento público, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento”* e os *“danos sobre a propriedade alheia, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento”*, através do Auto de Infração nº 89353/2016, lavrado pela técnica Aline Laura Alvez Tomaz (cópia anexo). Esse Auto de Infração foi encaminhado ao NAI pela GESAD em 19/10/2016.

Por fim, com base na leitura dos documentos constantes no PA COPAM nº 100/1985/004/2007, entendemos que não cabe posicionamento técnico da GESAD, visto que as alegações da empresa estão relacionadas a responsabilidade jurídica pelo dano ambiental, cabendo a FEAM decidir se a cessão total junto ao DNPM e o contrato firmado entre as partes transferem, do ponto de vista jurídico, as obrigações ambientais para a empresa Minas da Barra Ltda ou permanecem sendo da Companhia Industrial Fluminense.

Atenciosamente,

Roberto Junio Gomes

Analista Ambiental da Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas

Patrícia Rocha Maciel Fernandes

Gerente de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89353 / 2016

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 59092/2015 de 05/03/2015  
 Boletim de Ocorrência nº de

2. Auto de Infração possui folha de continuação:  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SGRH  SUCFIS  PMMG

Local: Belo Horizonte

Data: 22 de Setembro de 2016

Hora: 12:00

CÓPIA

Nome do Autuado/ Empreendimento: Minas da Barra Mineiras Ltda

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF:  CNPJ:

06.400.110/0001-59

Outros:

Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência)

Rua Doutor Antonio Jesus dos Santos

Nº km: 131

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Limão

Município:

Ritópolis

UF:

MG

CEP:

30325-000

CX Postal:

Fone: 32 49981-4377

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

1 - Lançar petição ou degradação ambiental de qualquer natureza

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS  SIRGAS 2000

Latitude:

Grav Min Seg

Longitude:

Grav Min Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 R 24

X 51 51 51 (6 dígitos)

Y 76 72 151 (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei/ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

122

-

-

44844/2007

7222/1990

-

-

-

FEAM

9. Atenuantes/Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

-

-

-

-

-

1

68

II

a

30%

-

-

-

-

-

2

68

II

c

30%

10. Reincidência

Genérica

Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo  Redução

Valor Total

1

P

Advertência  Multa Simples  Multa Diária

16.616,27

60%

26.576,02

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: 26.576,02

(multa 1. seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/Recomendações/Observações

Enviar à GESAD/FEAM, no prazo de 90 dias, Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc

Nº/km:

Bairro/Logradouro

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASSP:

Assinatura do servidor:

Almeida Laura Alex Tomaz

1357662-8

Raiana

02. Autuado/Representante Apuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal









GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

**CÓPIA**



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 59092 /2015 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM Hora: 10:00 Dia: 05 Mês: Agosto Ano: 2015

3. Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações Especiais do CGFAI  SUPRAM  COPAM/CRH  Rotina

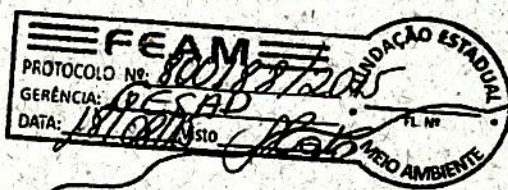
4. Finalidade  
FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Outros  
IEF:  Fauna  Pesca  DAIA  Reserva Legal  DCC  APP  Danos em áreas protegidas  Outros  
IGAM:  Outorga  Outros

5. Identificação  
01. Atividade: Extração de Cassiterita 02. Código: 03. Classe: 04. Porte:  
05. Processo nº: 06. Órgão: 07.  Não possui processo  
08.  Nome do Fiscalizado: Minas da Barra Mimiúez Ltda 09.  CPF 10.  CNPJ: 66.700.110/0001-59  
11. RG: 12. CNH-UF: 13.  RGP  Tit. Eleitoral  
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental:  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): 18. Inscrição Estadual - UF:  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia, Minas do Brasil, Fazenda do Tanque, Rod BR 494 20. Nº / KM: 21. Complemento:  
22. Bairro/Logradouro: Zona Rural 22. Município: Ritópolis 24. UF: MG  
25. CEP: 316.31315-91710 26. Cx Postal: 27. Fone: 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.  
02. Nº / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:  
05. Município: 06. CEP: 07. Fone:  
08. Referência do local: Próximo ao povoado de Ritópolis  
Geográficas: DATUM  WGS 84  SAD 69  Córrego Alegre  
Planas UTM: FUSO 22 23  K 24 X= 51619181511 (6 dígitos) Y= 7161712171511 (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

Em função do Projeto Reconversão de Territórios, que visa o levantamento de áreas de mineração paralisadas, abandonadas ou com novo uso, foi realizada vistoria na área. Não há atividade de extração há mais de 20 anos, tendo sido devolvida a área para o superfúndio há 10 anos sem o devido processo de recuperação ambiental. Há processo judicial em andamento e intervenção do Ministério Público. A área de intervenção é de 130 ha, com várias frentes de lavra. Há grande impacto de degradação ambiental. O processo de erosão está avançado, com grandes voçorocas. O escoamento de água pluvial está agravando a devastação. Há risco para pessoas e animais. A fazenda possui atividade pecuária. Há um casarão histórico, que constitui patrimônio, localizado muito próximo às voçorocas. A nascente presente na propriedade está com o entorno protegido. Há também uma lagoa. Há potencial de turismo, inclusive o casarão da fazenda já foi utilizado anteriormente em atividade de negócio hoteleiro. Os processos DNPM da área são 8155/1342 e 6016/1946.



*Handwritten signature*

01. Assinatura do Agente Fiscalizador: 1387662-8

02. Assinatura do Fiscalizado: *Handwritten signature*



1952  
1951  
1950  
1949  
1948  
1947  
1946  
1945  
1944  
1943  
1942  
1941  
1940  
1939  
1938  
1937  
1936  
1935  
1934  
1933  
1932  
1931  
1930  
1929  
1928  
1927  
1926  
1925  
1924  
1923  
1922  
1921  
1920  
1919  
1918  
1917  
1916  
1915  
1914  
1913  
1912  
1911  
1910  
1909  
1908  
1907  
1906  
1905  
1904  
1903  
1902  
1901

25000

2512

2512

X

X

X

2512

X



2512